



Proc. nº 867/48

Consulta sobre possibilidade
de promoção com dependência de
matéria.

No presente processo, alunas do Instituto de Educação do Estado do Paraná consultam sobre a possibilidade de obterem promoção para a série imediata do curso, com dependência de uma matéria na série anterior.

2. Tratando-se de questão da alçada da administração do ensino normal do citado Estado, somente aos competentes órgãos estaduais caberá decidir sobre o assunto.

3. Opino pois que se envie expediente às interessadas comunicando-lhes da necessidade de se encaminharem à Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

I.N.E.P. S.O.E. Em 22 de junho de 1948.

Eva Garfinkel
Eva Garfinkel

Técnico de Educação

De acordo. A despacho.

I.N.E.P. - S.O.E. Em 7.7-948

Magmar Lurtado Monteiro
(Chefe de S.O.E.)

de acord. Transm. e
em 7.7.48
in pbr

Em 13 de julho de 1948.

Sta. Aglae Leiva da Rosa
Instituto de Educação
CURITIBA - Estado do Paraná

De referência a um telegrama que endereçastes ao senhor Ministro consultando sobre a possibilidade da promoção de série, com dependência de uma matéria da série anterior, devo informar-vos que o assunto é da alçada da administração estadual, pelo que a consulta deveria ter sido encaminhada à Secretaria de Educação desse Estado.

Saudações.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

20.12.7.48.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
Gabinete do Ministro

Pap. 958-48

Ao Sr. Diretor
do I.N.E. Pedagogicos, de
ordem do Sr. Ministro.

M. E. S. Em 8-3-1948.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGOGICOS

23 ABR 1948

PROTOCOLO

Nº. 867/48 Chefe do Gabinete

A S.P.P.
Em 23.4.48
li. Bror



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Sup

Nº. 480

Ao Srr. *Chefe* do Gabinete

De ordem do Sr. Diretor,
devolve a papeleta nº. 958
devidamente informada.

D. E. Se., *113* / 1948
Lilda F. Matt



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Papeleta 958/48

- 1) Alunas do Instituto de Educação do Paraná consultam sobre a possibilidade de promoção com dependência.
- 2) No curso secundário, a lei não permite a aprovação com dependência; o aluno reprovado em uma disciplina está reprovado na série.
- 3) Cumpre notar que não consta na D.E. S. a existência de estabelecimento intitulado ginásio do Instituto de Educação do Paraná, o que leva a crer seja a presente consulta assinada por alunas do curso normal.
- 4) O assunto estaria, portanto, afeto ao Inep.

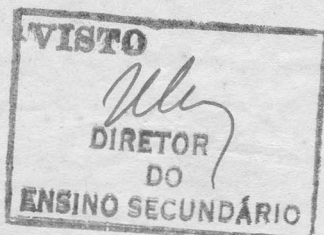
S.I., em 27.2.48

Guilherme

Ao Sr. Diretor

S.S. 27-2-48

U. Terra Franco





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N.º 958/48

Ao sr. D. E. Se.

de ordem do sr. Ministro, solicitando
o obséquio de informar

Em 25 / 2 / 48

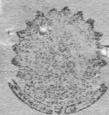
[Assinatura]

Chefe do Gabinete

A SS

26.2.48

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número da palavra, data e hora da apresentação

CARIMBO DA ESTAÇÃO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS

URGENTE EXMO SR DR CLEMENTE

MARIANI DD MINISTRO

EDUCAÇÃO RIO DE

Recebido:

De

às

por

P 241 DE CURITIBA PR 5135 61 19 21H00

48/07/04

Santa

TEXT E ASSINATUR

= ABAIXO ASSINADAS VG ALUNAS INSTITUTO EDUCACAO PARANA
VG CONSULTAM VOSSENCIA POSSIBILIDADE PROMOCAO SERIE
IMEDIATA DEPENDENDO UMA MATERIA SERIE ANTERIOR PE
SOLICITAM VOSSENCIA GRANDE FAVOR RESPOSTA URGENTE ESTA
CONSULTA PE ENDERECO INSTITUTO EDUCACAO VG EMILIANO
PERNETA PE SAUDACOES RESPEITOSAS AGLAE LEIVA DA ROSA
ZILDA ZANATTA DOS SANTOS LENI XAVIER NEUZA COLLINI

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (A) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegramma, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegramma em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 50% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegramma particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (B) **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegramma, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00; taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penade em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegrammas desta espécie.
- (C) **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (D) **Telegrammas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegramma nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotejados pagam, além da taxa total do telegramma, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegramma.
- (E) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegramma interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegramma for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegramma ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegramma em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegramma a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (F) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (G) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegramma pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegramma. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegramma até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (H) **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegramma. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.
- (I) **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegramma fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegramma, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



Processo 867/48

Consulta sobre
promoções com dependên-
cia.

Sr. Diretor:

As alunas do Instituto de Educação enviam
uma consulta a respeito da possibilidade de promoção com de-
pendência de uma matéria.

2. Proponho que encaminhe o processo a SOE.
dêste Instituto.

Em 3 de maio de 1948.

Benirah TPAzem
Benirah Torrents Pereira Azem
(Chefe da SIP)

*De acordo a SOE
Em 10.5.48
Sr. Bual*



Grosso

Proc. nº 343/48

Consulta sobre possibilidade de matrícula na 2ª série do curso normal.

Trata o presente da consulta telegráfica enviada pelo Snr. Diretor do Departamento de Educação do Estado de Mato Grosso, sobre a possibilidade de se admitir à "matrícula na 2ª série da Escola Normal", um aluno que tenha concluído a 1ª série do curso científico.

2. Sobre o assunto cumpre-me informar o seguinte:

- a) De acordo com o artigo 171 da Constituição Nacional, que estabelece: "Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino", e enquadrando-se a questão no campo da organização e administração do sistema de ensino normal estadual, competirá exclusivamente ao Departamento de Educação do Estado do Mato Grosso a decisão sobre o problema proposto.
- b) Entretanto, tendo sido a questão encaminhada a este Instituto pelo próprio Snr. Diretor do Departamento acima citado, quer nos parecer que o fato implica em pedido de sugestões sobre o assunto, o que se coaduna perfeitamente com as atribuições do INEP, que entre outras, conta a de "prestar assistência técnica aos serviços estaduais, municipais e particulares de educação, ministrando-lhes, mediante consulta ou independentemente desta, esclarecimentos e soluções sobre os problemas pedagógicos". (art. 2º item e do decreto-lei nº 580 de 30/7/38).
- c) Note-se, porém, que exigindo o assunto, por sua própria natureza, uma solução condicionada por uma base legal, e não estando ainda concluídos os trabalhos da Comissão de Bases e Diretrizes da Educação Nacional, as sugestões deste Instituto, sobre o problema apresentado, estarão restritas à legislação estadual do ensino normal.

3. Assim sendo, procuramos examinar os currículos do curso científico e do curso estadual normal, de 2º ciclo, cujas respectivas primeiras séries as seguintes matérias:

CURSO CIENTÍFICO

1ª série

Português
Matemática
Física
Química
Inglês
Espanhol
Francês
História Geral
Geografia Geral

CURSO NORMAL - 2º ciclo

1ª série

Português
Matemática
Física e Química
Anatomia e Fisiologia Humana
Psicologia educacional e
Pedagogia
Música e canto orfeônico
Desenho e artes aplicadas
Educação Física

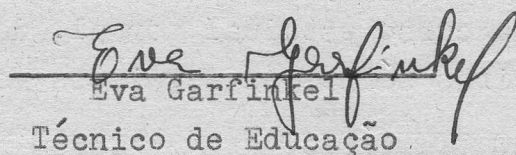
4. Como se verifica, os citados cursos contam com muitas matérias não comuns, como por exemplo Psicologia educacional e Pedagogia, que sendo básica para o ensino pedagógico, não é ensinada no curso científico. Este fato torna desaconselhável a matrícula de um aluno, que tenha terminado o 1º ano científico, na 2ª série do curso normal, pois ele não contaria com base suficiente para continuar o curso.

5. Outra forma de se resolver o problema seria instituir para o aluno um exame nas disciplinas da 1ª série do curso normal, não estudadas na 1ª série do curso científico. Esta solução entretanto não nos parece plausível, em 1º lugar, por serem muitas as disciplinas para as quais o aluno teria que prestar exame: Anatomia e Fisiologia humana, Psicologia educacional e Pedagogia, Música e canto orfeônico, Desenho e Artes Aplicadas, Educação Física; em 2º lugar, porque, mesmo no caso das matérias comuns a ambos os cursos, os programas, certamente, não são idênticos.

6. Em face destes inconvenientes, cremos portanto, não ser aconselhável a concessão da matrícula de que trata a consulta. Frizamos, porém, que nosso parecer constitui apenas sugestão de caráter técnico, cabendo unicamente ao Departamento de Educação estadual, decidir sobre a questão.

7. Opino pois, que seja enviado expediente ao Snr. Diretor do Departamento de Educação de Mato Grosso nos termos desta informação.

I.N.E.P. S.O.E. Em 7 de julho de 1948.


Eva Garfinkel
Técnico de Educação

De acordo. a despacho

I.N.E.P. S.O.E. Em 7-7-1948

Dagmar Furtado Monteiro
(Chefe de S.O.E.)

*De acordo. Resposta. e nos termos
do parecer. 7-7-48*

264

Em 13 de Julho de 1948

Senhor Diretor,

Solucionando a consulta formulada em telegrama por Vossa Senhoria, sobre a possibilidade de matrícula, na segunda série do curso normal, do aluno que haja concluído o primeiro ano do curso científico do ensino secundário, - devo esclarecer a Vossa Senhoria ser desaconselhável a medida visto contarem os referidos cursos diversas matérias não comuns, tais como "Psicologia educacional" e "Pedagogia", disciplinas essas básicas no ensino pedagógico, e cujo desconhecimento importaria na falta de base para o candidato prosseguir adequadamente o curso normal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga

Diretor do I.N.E.P.

Ao Sr. Dr. Ulisses Cuiubano
Diretor do Departamento de Educação^a
CUIABÁ - ESTADO DO MATO GROSSO

JA/12.7.48

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTACÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

OF EXMO SR DR MURILO BRAZA

D D DIRETO DO INEP MINISTERIO

EDUCACAO RIO DE

Recebido:

De

às _____ horas

por 17 LGP

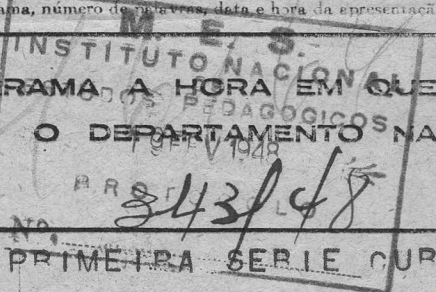


PREÂMBULO:

60 CUIABA MT 362 38 14 15.

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.



CONSULTO VOSSENCIA ALUNO CONCLUÍDO PRIMEIRA SERIE CURSO
CIENTIFICO PODERÁH SER MATRICULADO SEGUNDA SERIE ESCOLA
NORMAL AGRADECIDO SDS- ALISSES CUIABANO DIRETOR DEPART
X EDUCACAO

TEXTO E SINATURA

A'S.O.E.
18.2.48
hippoc

Consulta sobre possibilidade de transferência de aluna do curso científico para o curso normal.

Trata o presente da consulta telegráfica enviada pelo Snr. Diretor do Instituto de Educação do Estado de Pernambuco, sobre a possibilidade de se conceder transferência à "aluna concluinte do 2º ano do curso científico para o 2º ano normal", fazendo-se a respectiva adaptação. Faz notar, o Snr. Diretor que, embora exista identidade de matérias nesses cursos, os programas são "completamente diferentes".

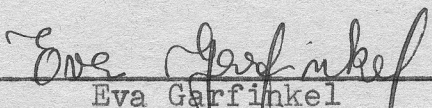
2. Não está esclarecido se o "2º ano normal" a que se refere a consulta, pertence ao 1º ou a 2º ciclo. Considerando-se, porém, ter sido o remetente o Snr. Diretor do Instituto de Educação de Pernambuco, presume-se que se trate do curso normal ministrado pelo referido Instituto, que seria então, o curso normal de 2º ciclo, de acôrdo com o que determina o artigo 2º do decreto-lei estadual nº 1 448 de 3 de setembro de 1 946.

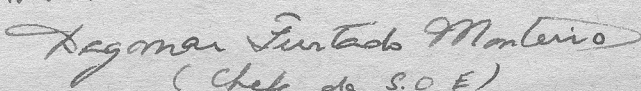
3. Como se verifica, o problema proposto enquadra-se no campo da organização e administração do sistema de ensino estadual, pois a êsse sistema pertence o citado Instituto de Educação.

4. Assim sendo, e tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu art. 171 que "os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino", somente aos competentes órgãos administrativos do Estado de Pernambuco, caberá decidir sobre a questão.

5. Em face do exposto, opino seja enviado expediente ao Snr. Diretor do Instituto de Educação de Pernambuco nos termos desta informação.

I.N.E.P. S.O.E. Em 7 de julho de 1 948.


Eva Garfinkel
Técnico de Educação

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor.
I.N.E.P. S.O.E. Em 7-7-1948

(Chefe da S.O.E.)

Em 16 de Julho de 1948.

Ilmo. Sr.
Professor Estevão Pinto
Diretor do Instituto de Educação
RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO

Senhor Diretor,

O Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação - Professor Lourenço Filho, enviou a êste Instituto, para apreciação, a consulta formulada por Vossa Senhoria em telegrama de 6 de março, no sentido de se verificar a possibilidade da concessão de transferência, para o 2º ano do curso normal, de uma aluna concluinte do 2º ano do curso científico.

Em resposta, cabe-me ponderar a Vossa Senhoria que a consulta versa sobre assunto que se enquadra no campo da organização e administração do ensino estadual, devendo, pois, ser solucionada pelos competentes órgãos administrativos desse Estado, ex-vi do disposto no artigo 171 da Constituição Federal.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.S. os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

The

MARINO

Company, Limited

FIADA A

Wireless Limited.

N.º 11701

CIRCUITO:

ENDEREÇO:

HORA DO
RECEBIMENTO:

N. B. — As empresas telegráficas não aceitam responsabilidade alguma por motivo do serviço da telegrafia (Convenção Telegráfica Internacional)

A primeira linha deste telegrama contém as seguintes informações, na ordem indicada:

Número do telegrama.
Estação de procedência.
Número de palavras.
Data original.
Hora da apresentação.

QN263 RECIFE 46 5

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS

1910- 9 MAR 1948

PRATOCÓLO

N.º

DOUTOR LOURENCO FILHO MINISTERIO
EDUCACAO RIO =

CONSULTO PRESADO AMIGO SE POSSIVEL
CONCEDER TRANSFERENCIA ALUNA CONCLUINTE
SEGUNDO CIENTIFICO PARA SEGUNDO ANO
NORMAL FAZENDO SE ADAPTACAO PT LEMBRO
PROGRAMAS SAO COMPLETAMENTES DIFERENTES
EMBORA MESMA MATERIA PT ESTOU DIRECAO
INSTITUTO EDUCACAO PERNAMBUCO PT PECO
RESPOSTA URGENTE PT ABRACOS = ESTEVAO PINTO

*So G. H. B. P.
6.3.48
F. P. Oliveira
R. B. Substancia*

10811

CABO SUBMAR

THE WESTERN TELEGRAPH CO.

FILIADA A

CABLE



WIRELESS LIMITED

AVISO IMPORTANTE

Para obter um serviço rápido e perfeito convém pedir aos correspondentes no estrangeiro que indiquem as seguintes vias telegráficas:

Telegrama representado em:	Judicar:
BELGICA	Via Belgo Imperial
DINAMARCA	Via Svig Eastern
ESPAHA	Via Imperial
FRANCA	Via Eastern
GRã BRETANHA	Via Imperial
HOLANDA	Via Imperial
ITALIA	Via Imperial
NORUEGA	Via Eastern
PORTUGAL	Via Eastern
SUECIA	Via Northern - London - Eastern
SUISSA	Via Imperial

ESTADOS UNIDOS Via Western Union

MEXICO

ARGENTINA

BOLIVIA

CHILE

PARAGUAI

PERO

URUGUAI

A INDICAÇÃO DESTAS VIAS NÃO ESTÁ SUJEITA A TAXA ALGUMA.

ESTAÇÕES DA COMPANHIA NO BRASIL

Belém	Boulevard Ot. Castilhos França, 88/87 Tel. 4382 — Caixa Postal, 121.
São Luís	Avenida D. Pedro II, 190. Tel. 1420 — Caixa Postal, 28.
Portaleza	Rua Floriano Peixoto, 130. Tel. 1410 — Caixa Postal, 28.
Natal	Av. Duque de Caxias, 99. Tel. 1280 — Caixa Postal, 16.
Recife	Praca Arsenal de Marinha, 51. Tel. 2062/9063 — Caixa Postal, 120.
Macelã	Rua Sa e Albuquerque, 516. Jaraguã — Tel. 187 — Caixa Postal, 70.
Bahia	Rua Portugal, 23. Tel. 6390 — Caixa Postal, 100.
Vitória	Rua Jerônimo Monteiro, 343. Tel. 53 — Caixa Postal, 51.
Rio de Janeiro	Esq. das Ruas Alfândega/Candelaria. Tel. 23-5981 — Caixa Postal, 552.
Santos	Largo Senador Vergueiro. Tel. 3144 — Caixa Postal, 56.
São Paulo	Rua 15 de Novembro, 245. Tel. 3.7141 — Caixa Postal, 1101.
Florianópolis	Rua João Pinto, 26. Tel. 1014 — Caixa Postal, 27.
Porto Alegre	Rua 7 de Setembro, 1123. Tel. 8180 — Caixa Postal, 821.
Rio Grande	Rua Andrade Neves, 22. Tel. 196 — Caixa Postal, 76.

AGENCIAS:

João Pessoa	Sr. Arnaldo von Sösten — Rua João Snassuna, 18 — Tel. 1496.
Curitiba	Sr. Lauro Grein — Rua Vol. Pátria, 117 — Tel. 1762.
Joinville	Sr. Horácio N. Oliveira — Rua 9 de Março, 586 — Tel. 425 — C. Postal, 4.

OUTRAS ESTAÇÕES E AGENCIAS NA AMERICA DO SUL:

Western Telegraph Co.:

URUGUAI	Montevideo.
ARGENTINA	Buenos Aires e Rosario. Agencias: Bahia Blanca, Cordoba, La Plata, Rio Gallegos, San Nicolas e Tucuman.
PARAGUAI	Assuncion (Agencia).

West Coast of America Telegraph Co.:

CHILE	Santiago, Valparaiso, Antofagasta, Arica, Concepcion, Coquimbo, Coronel, Iquique, La Serena, Los Andes e Talcahuano. Agencias: Magallanes e Valdivia.
BOLIVIA	La Paz.
PERO	Lima, Callao, Arequipa e Mollendo.



Processo n. 440/48

Consulta sobre possibilidade de matrícula, no curso Normal atual, de alunas do Curso Normal anterior a reforma.

Consta o presente da consulta telegráfica enviada pelo Diretor da Escola Normal de Itiutaba, Minas Gerais, sobre a possibilidade de matrícula no Curso Normal, atual, de alunas do Curso Normal anterior à reforma.

2. A questão situa-se, pois, no campo da organização e administração do ensino normal do referido estado e estando determinado no art. 171 da Constituição Brasileira que "Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino", somente à administração do Estado competirá resolver sobre o assunto.

3. Em face do exposto opino seja o Sr. Diretor da Escola Normal de Itiutaba informado sobre a necessidade de se dirigir diretamente à Secretaria de Educação e Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

Anexo projeto de expediente.

I.N.E.P.- S.O.E., em 29 de março de 1948

Dinah M. de Souza Campos

Técnico de Educação

De acordo. A consideração do Sr. Diretor.

JA/8.4.48.

I.N.E.P.- S.O.E. em 12.4.48

Dagmar Furtado Monteiro
(Chefe da S.O.E.)

De acord. O assunto é da Competência do Estado em 14.4.48

164

Em 19 abril de 1948.

Senhor Diretor,

Acuso o recebimento do vosso telegrama de 5 de fevereiro último, em que consultais sobre a possibilidade de matrícula, no curso normal atual, de alunas do curso normal anterior à reforma.

Devo esclarecer que, em face do preceituado no artigo 171 da Constituição Federal, a competência para solucionar a consulta em lide é do órgão de administração da educação nêsse Estado, já que lhe compete a organização do seu sistema de ensino.

Nestas condições, sugiro-vos consultar a Secretaria de Educação dêsse Estado.

Atenciosas saudações.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Diretor da Escola Normal de Itiutaba
ITIUTABA - MINAS GERAIS

JA/19.4.48 - Proc. INED 440/48.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N.º 813/48

Ao sr. INEP.

de ordem do sr. Ministro, solicitando
o obséquo de informar

Em 17/2/48 M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
Chefe do Gabinete

PROTOCOLO

A' S. O. E. 440/48

1/3/48

1/3/48

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAMAS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAD.

SENHOR MINISTRO EDUCACAO RIO DE

Recebido:

De

às

por



PREÂMBULO:

69 DE ITIUTABA MG 141 27 5 8

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, endereço de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

SOLICITAMOS VOSSENCIA OBSEQUIO ORDENAR INFORMACOES
POSSIBILIDADE ALUNAS CURSO NORAL ANTERIOR.
REFORMA PODEM CONTINUAR CURSO NORMAL CORRENTE
ANO SDS ESCOLA NORMAL - ITIUTABA MINAS

TEXTO E ASSINATURA

Processo n. 440/48

Consulta sobre possibilidade
de matrícula, no curso Normal
atual, de alunas do Curso Nor-
mal anterior a reforma.

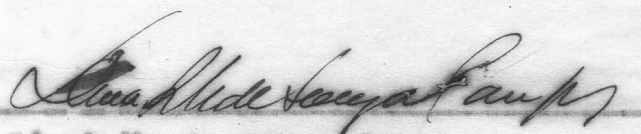
Consta o presente da consulta telegráfica envi-
ada pelo Diretor da Escola Normal de Itiutaba, Minas Gerais, so-
bre a possibilidade de matrícula no Curso Normal, atual, de
alunas do Curso Normal anterior à reforma.

2. A questão situa-se, pois, no campo da organiza-
ção e administração do ensino normal do referido estado e es-
tando determinado no art. 171 da Constituição Brasileira que
"Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus siste-
mas de ensino", somente à administração do Estado competirá
resolver sobre o assunto.

3. Em face do exposto opino seja o Sr. Diretor da
Escola Normal de Itiutaba informado sobre a necessidade de
se dirigir diretamente à Secretaria de Educação e Saúde Pú-
blica do Estado de Minas Gerais.

Anexo projeto de expediente.

I.N.E.P.- S.O.E., em 23 de março de 1948


Dinah M. de Souza Campos
Técnico de Educação

JA/8.4.48.

De acordo. O assunto é da competência
do Estado. Em 14-4-48
M. B

164

Em 19 abril de 1948.

Senhor Diretor,

Acuso o recebimento do vosso telegrama de 5 de fevereiro último, em que consultais sobre a possibilidade de matrícula, no curso normal atual, de alunas do curso normal anterior à reforma.

Devo esclarecer que, em face do preceituado no artigo 171 da Constituição Federal, a competência para solucionar a consulta em lide é do órgão de administração da educação nesse Estado, já que lhe compete a organização do seu sistema de ensino.

Nestas condições, sugiro-vos / consultar a Secretaria de Educação desse Estado.

Atenciosas saudações.

Murilo Braga
Diretor do I.E.B.P.

Ao Senhor Diretor da Escola Normal de Itiutaba
ITIUTABA - MINAS GERAIS

JA/19.4.48 - Proc. INED 440/48.

SOE